



SUMÁRIO

GABINETE GERAL	01
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	03

GABINETE GERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Ao nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e treze minutos, através da plataforma de videoconferência da Defensoria Pública, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de dois mil e vinte e dois, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho, Simone Jaques de Azambuja Santiago, a Subdefensora Roberta de Paula Caminha Melo, a Corregedora-Geral Fenísia Araújo da Mota, membros natos; presente os(as) Conselheiros(as) Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, Diego Victor Santos Oliveira o Conselheiro André Espíndola Moura, membros eleitos e a Presidente da ADPACRE, Aryne Cunha do Nascimento e a Ouvidora-Geral Soleane de Souza Brasil Manchineri. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente. Passou-se a apreciação dos itens da pauta: Item 1 – Abertura e verificação de quórum legal – Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 07 de abril de 2022. Após ser lida e discutida, a referida ata foi aprovada por unanimidade. Item 3 – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 09 de março de 2022 – após ser lida e discutida, foi sugerida pela Presidente da ADPACRE que se fizesse alterações em pontos específicos da ata como na linha 34 passando a constar: Na oportunidade foi questionado pela Presidente da ADPACRE, Dra Aryne Cunha do Nascimento, sobre a remessa das minutas e demais documentos pertinentes de forma antecipada aos membros do Conselho Superior, Ainda, O Conselheiro Diego Victor, solicitou que acrescesse na ata a sugestão apresentada pelo referido conselheiro na 2ª reunião ordinária passando a constar: que no futuro os processos viessem digitalizados integralmente; em seguida a ouvidora Soleane, solicitou a correção na linha 171, onde consta ouviria para constar Ouvidoria, por se tratar de erro de digitação, bem como na linha 184 solicitou a substituição da palavra tribo indígena para povos indígenas, e a correção da sigla LBTQIA+ para constar LGBTQIA+ pois não constava a letra G, após as alterações apresentadas, foi aberto a votação, sendo as alterações aprovadas por unanimidade de votos. Item 4 - Análise, discussão e deliberação acerca da minuta de resolução administrativa que dispõe sobre regulamentação dos plantões nos finais de semana, feriados e no recesso forense, bem como as demais atuações extraordinárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências. Após ser lida e discutida, foi dado vista a conselheira Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti para apreciação e apresentação em reunião futura. Item 5 – Outros assuntos Administrativos-institucionais. Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo (certidão).

Presidente _____
Membro nato _____
Membro Nato _____
Membro Nato (ouvidora) _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/CSDPE-AC

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES NO RECESSO FORENSE E EM DIAS NÃO ÚTEIS, BEM COMO REGULAMENTA AS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação de seu Conselho Superior, em Reunião do dia 09.05.2022, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 134, dispõe que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV;

CONSIDERANDO que, o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, preceitua que é função institucional da Defensoria Pública, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, além de prestar qualidade e eficiência no atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno acesso à prestação jurisdicional das medidas de caráter urgente, aos hipossuficientes, as quais evidenciem a existência de situações de nítida urgência na atuação da Defensoria Pública do Estado do Acre, objetivando evitar risco à vida, à liberdade e perecimento de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço do plantão judiciário nos finais de semana, feriados e o no recesso forense, bem como a realização dos atendimentos itinerantes, carcerários, projetos e demais atuações extraordinárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, tendo em vista a vigência da Lei Complementar Estadual nº 403, de 1º de Abril de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º. A atividade da Defensoria Pública do Estado do Acre será ininterrupta, funcionando em regime de plantão permanente no recesso forense e em dias não úteis, assim considerados os sábados, os domingos, os feriados e os pontos facultativos reconhecidos pela Instituição.

§1º. Considera-se plantão os serviços realizados nos dias não úteis de que trata o caput e no recesso forense, perante órgãos da Defensoria Pública, vinculados ou não ao Poder Judiciário.

§2º. O plantão tem como objetivo apreciar pedidos de urgência, ocorrendo na Capital e no Interior, no período compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo ser exercido pelo servidor de forma presencial, nas dependências da sede da respectiva unidade defensorial, e facultativamente de forma remota pelo Defensor Público, salvo necessidade do serviço.

Art. 2º. Considera-se atividade extraordinária a atividade funcional exercida por membro ou servidor da Defensoria Pública, por designação expressa do Defensor Público-Geral, em dia não útil ou fora de horário de expediente, que não configure plantão.

CAPÍTULO II

Das matérias e procedimentos durante o Plantão

Art. 3º. O serviço de plantão da Defensoria Pública destina-se exclusivamente ao atendimento e providências de:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II – recebimento de comunicações de prisão em flagrante e confecção dos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, em caso de justificada urgência;

III – pedidos de busca e apreensão de pessoas, desde que



objetivamente comprovada a urgência;

IV – medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, inclusive as de competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001;

V – assistência jurídica de pessoa presa, que não constitua advogado, em audiências de custódia que se realizarem nos dias de plantão.

§ 1º. Durante o plantão não deverão ser aceitos pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 2º. É atribuição exclusiva do Defensor Público plantonista aferir se o caso submetido a sua apreciação enquadra-se nas hipóteses de urgência assinaladas neste artigo.

Art. 4º. Durante o plantão na Capital, será disponibilizado serviço de apoio ao Defensor Público plantonista, que contará com o suporte de 01 (um) servidor plantonista, bem como de 01 (um) motorista e 01 (um) técnico em informática.

§1º. Os plantões das unidades do interior serão realizados com a participação de um Defensor Público, que contará com o suporte de 01 (um) servidor plantonista.

§2º. Apenas o Defensor Público e o servidor plantonista farão jus às indenizações previstas respectivamente nos art. 18 e 22, caput, desta Resolução.

§3º. O motorista e o técnico em informática atuarão em regime de sobreaviso, razão pela qual serão compensados mediante a concessão de folgas, desde que devidamente acionados, nos moldes do art. 22, § 1º, desta Resolução.

§4º Excepcionalmente, poderá ser disponibilizado o apoio de outros servidores que não aqueles descritos neste artigo.

Art. 5º. Nos plantões para os quais forem designados, os membros da Defensoria Pública permanecerão com o aparelho celular ligado, cabendo-lhes informar à Corregedoria-Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e locais onde poderão ser prontamente localizados.

Art. 6º. Não sendo constatada a necessidade de atuação imediata da Defensoria Pública, deverá o servidor plantonista orientar o usuário a comparecer à sede da Defensoria Pública no primeiro dia útil subsequente ao referido atendimento.

Parágrafo único. Não sendo o caso de atribuição da Defensoria Pública, o servidor responsável pelo atendimento deverá esclarecer o usuário e, sempre que possível, encaminhá-lo ao órgão competente.

Art. 7º. Durante o plantão, o servidor deverá registrar no SOLAR todos os atendimentos efetuados, informando as providências tomadas ao Defensor Público plantonista.

Art. 8º. O servidor plantonista deverá realizar o registro do ponto na entrada e na saída.

Parágrafo único. As faltas dos servidores escalados para o plantão serão imediatamente comunicadas pelo Defensor Público plantonista à Corregedoria-Geral, que tomará providências quanto à substituição do faltoso e apurará a respectiva responsabilidade.

Art. 9º. Se por qualquer razão o Defensor Público plantonista não for localizado, o servidor deverá certificar o fato e comunicá-lo imediatamente a Corregedoria-Geral, providenciando, se for o caso, o encaminhamento das peças e demais informações dos atendimentos ao plantonista substituto escalado.

CAPÍTULO III

Da escala de plantão

Art. 10. A Corregedoria-Geral publicará a cada seis meses, entre os períodos de 01 a 20 de novembro, e de 01 a 20 de maio, edital de habilitação com a finalidade de elencar os Defensores Públicos e demais servidores voluntários a participar dos plantões de dias não úteis, assim definidos no art. 1º desta Resolução, bem como edital distinto para os plantões do recesso forense.

§1º Não havendo voluntários ou sendo estes insuficientes, a escala será preenchida por membros e servidores escolhidos por sorteio

público, a ser realizado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o dia 25 de novembro e, no caso do segundo edital mencionado no caput, até o dia 25 de maio.

§2º. Será excluído do sorteio para integrar a escala dos plantões do recesso forense o membro ou o servidor sorteado para integrar compulsoriamente a escala do ano imediatamente anterior àquela que se pretende completar.

§3º. A escala de plantão dos membros e servidores será organizada por ordem alfabética, inicialmente pelo critério de A-Z e posteriormente de Z-A, e assim sucessivamente, de modo a priorizar a rotatividade dos membros e demais servidores selecionados.

§4º. Em caso de feriado municipal que não coincida com final de semana, recesso forense ou dias não úteis, o(a) Defensor(a) Público(a) efetivamente lotado(a) na Comarca, será automaticamente escalado(a) para o plantão. Em caso de mais de um(a) Defensor(a) Público(a) atuante na Comarca, a escala dar-se-á mediante rodízio entre os mesmos, com o suporte do servidor(a) daquela unidade defensorial.

Art. 11. Será publicada, até o dia 25 de cada mês, a escala de plantão, para capital e interior, contendo a escalação de, no mínimo, dois Defensores Públicos Plantonistas, conferindo-se publicidade através do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública e demais meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá instituir, por ato próprio, a divisão regional de plantão.

Art. 12. A participação de Defensores Públicos e demais servidores nos plantões limita-se a até 2 (dois) plantões mensais, excepcionando-se os casos justificados pela Corregedoria-Geral.

Art. 13. É admitida a permuta de plantões pelos membros e demais servidores, desde que postulada pelos interessados à Corregedoria-Geral, por escrito, de forma conjunta, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do primeiro plantão a ser permutado.

Art. 14. Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento da obrigação regulamentada na presente Resolução, o Defensor Público ou servidor plantonista será substituído pelo seu sucessor na escala, e este pelo próximo, passando um a ocupar o lugar do outro na lista de plantão.

Parágrafo único. Na impossibilidade da adoção do procedimento previsto no caput deste artigo, a Corregedoria-Geral, mediante consulta prévia, indicará outro membro.

Art. 15. Após a aprovação desta Resolução, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a Corregedoria-Geral publicará, excepcionalmente, edital para a habilitação dos membros e demais servidores interessados na realização de plantões, até o advento do período definido no art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

Do regime de plantão durante o recesso forense

Art. 16. Durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre funcionará em sistema de plantão, nos mesmos moldes realizados para os dias não úteis, assim definidos no art. 1º desta Resolução.

§ 1º. Os membros e servidores designados para atuar em regime de plantão durante o recesso forense prestarão serviços conforme determinação da Corregedoria-Geral, no período compreendido entre 8h às 12h e das 14h às 17h.

§2º. Na hipótese de indisponibilidade financeira, a compensação dos trabalhos realizados no recesso forense para os Defensores Públicos e servidores plantonistas mencionados no art. 4º, §2º, ocorrerá, respectivamente, na forma dos arts. 18, §1º e 22, desta Resolução.

Art. 17. Aplicam-se ao plantão durante o recesso, no que couber, as disposições referentes aos plantões de dias não úteis.

CAPÍTULO V

Da compensação pelos plantões

Art. 18. Será assegurado ao Defensor Público plantonista, a sua



escolha, a concessão de indenização pecuniária no percentual de 3% (três por cento) do vencimento básico do Defensor Público de nível I para cada dia trabalhado em regime de plantão, ou a compensação por folga, sempre à base de 02 (dois) dias de descanso para 01 (um) dia de plantão.

§1º. O Defensor Público Geral poderá, na excepcional hipótese de indisponibilidade financeira e orçamentária, instituir a compensação das atividades exercidas no plantão com o gozo de folgas.

§2º. O Defensor Público deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do plantão, requerer o seu registro junto à Corregedoria-Geral, instruindo o requerimento com o relatório dos plantões, termos ou certidões de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem os eventuais atendimentos realizados.

§3º. No requerimento de que trata o §2º, deverá o Defensor Público, de forma expressa e irretroatável, informar se pretende ser compensado pelo plantão através de indenização pecuniária ou folga compensatória, nos termos do art. 18 desta Resolução.

§4º. Havendo omissão no requerimento quanto à forma de compensação do plantão, presumir-se-á de forma absoluta a opção do Defensor Público por indenização pecuniária.

Art. 19. O pagamento da indenização pecuniária referida no art. 18 desta Resolução será realizado até o mês subsequente à data do registro do plantão na Corregedoria-Geral e após autorização do Defensor Público-Geral.

Art. 20. As folgas compensatórias dos Defensores Públicos deverão ser fruídas em dias úteis, conforme o interesse do serviço, mediante autorização do Subdefensor Público-Geral, após prévio parecer do Corregedor-Geral.

Art. 21. O requerimento de gozo de folga dos Defensores Públicos deverá ser protocolizado na Corregedoria-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do usufruto, ficando o seu deferimento a cargo do Subdefensor Público-Geral, após prévio parecer do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa relevante, escrita e fundamentada do membro interessado, o Subdefensor Público-Geral poderá reduzir o prazo mencionado no caput.

Art. 22. O servidor plantonista de que trata o art. 4º, §2º desta Resolução terá direito à indenização de 1% (um por cento) do vencimento básico do Defensor Público de nível I para cada dia trabalhado em regime de plantão, ou, em caso de indisponibilidade financeira e orçamentária, ao gozo de folgas à base de 01 (um) dia de descanso por 01 (um) dia de plantão.

§1º. Ao servidor escalado para atuar em regime de sobreaviso durante o plantão, será concedido 01 (um) dia de folga compensatória para 01 (um) dia de plantão, condicionada tal concessão à comprovação do seu efetivo acionamento.

§2º. Para a realização do registro, o servidor encaminhará apenas o requerimento endereçado à Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização do plantão.

§3º. O requerimento de gozo de folga, que deverá contar com a anuência expressa da Chefia imediata e do Defensor Público Coordenador do Núcleo ao qual o servidor solicitante é vinculado, será dirigido à Corregedoria-Geral para análise, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do usufruto, ficando o seu deferimento a cargo do Subdefensor Público-Geral, após parecer do Corregedor-Geral, condicionado ao interesse da administração superior e do serviço público.

§4º. Excepcionalmente, mediante justificativa relevante, escrita e fundamentada do servidor interessado, o Subdefensor Público-Geral poderá reduzir o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Art. 23. O usufruto dos dias de folga abonados, dos membros e servidores, uma vez ajustado, será comunicado ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 24. Na hipótese em que for cabível a percepção de diárias, nas situações em que houver deslocamento, poderá o solicitante optar por

seu recebimento em detrimento da compensação regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO VI

Da compensação pelas atividades extraordinárias

Art. 25. Aos membros da instituição, a compensação pelos trabalhos empregados nas atividades extraordinárias definidas no art. 2º desta Resolução dar-se-á exclusivamente com a concessão de 02 (dois) dias de folga para cada dia de atuação, devendo ser observado quanto ao gozo o disposto nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

§1º. Aos servidores, a compensação pelos trabalhos empregados nas atividades extraordinárias definidas no art. 2º desta Resolução, dar-se-á exclusivamente com a concessão de 01 (um) dia de folga para cada dia de atuação.

§2º. O registro das folgas será efetuado pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, que, quando for o caso, receberá do Gabinete do Defensor Público-Geral a Portaria contendo listagem dos participantes designados, junto com a lista de presença devidamente assinada pelos participantes e pelo coordenador do setor de atendimentos itinerantes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 27. Fica garantido o gozo das folgas já abonadas aos membros e servidores, sendo vedada a conversão de tais folgas em indenização pecuniária.

Art. 28. Esta resolução administrativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando integralmente a Resolução Administrativa nº 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016, bem como todas as demais normativas e disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 09 de junho de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.581.375/0001-43, com sede no endereço, Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/Acre, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº2032375855 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº674.812.210-49.

CONTRATADO: RICHARD S. MIRANDA, inscrita no CNPJ nº 07.650.136/0001-96, Av. Ceará, nº2635, bairro Jardim Nazle, CEP:69918-084, Rio Branco, Acre neste ato representada por seu Procurador RICHARD DE SOUZA MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 348105 SSP/AC e CPF nº 932.197.682-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a correção de erro material referente ao elemento de despesa. Assim a “CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passará a vigorar com a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 03092228427530000 – Manutenção das atividades administrativas e Financeiras; Elemento de Despesa: 33.90.30.0000 – Material de consumo; Fonte de Recursos: 100 (RP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.



Data da assinatura: 09 de junho de 2022.

Assina: **SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.581.375/0001-43, com sede no endereço, Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/Acre, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2032375855 - SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 674.812.210-49.

CONTRATADO: CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, no município de São Paulo - SP, neste ato representada por seu Procurador CRISTIANO MARCELO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 244344772 SSP/SP e CPF nº 438.347.602-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a correção de erro material referente ao elemento de despesa. Assim a "CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", passará a vigorar com a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 030512228427530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 — Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100 (RP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Data da assinatura: 09 de junho de 2022.

Assina: **SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**